SULASA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 73.828.899/0001-09

Circulante						**77.638**
Não circulante						**329.953**
Tributárias:						
PIS	308.741	-	6.842	9.659	(37.269)	287.973
COFINS	484.471	-	-	13.491	(426)	497.536
IRPJ	91.550	-	-	1.792	(8.852)	84.490
CSLL	621.982	-	-	22.972	(49.704)	595.250
INSS	349.675	-	-	9.862	-	359.537
Outras ações tributárias	845	1.829	10.093	669	(10.070)	3.366
Honorários	44.005	-	5.264	1.727	(11.722)	39.274
Subtotal	**1.901.269**	**1.829**	**22.199**	**60.172**	**(118.043)**	**1.867.426**
Não circulante						**1.867.426**
Total	**2.403.820**	**8.204**	**272.478**	**110.693**	**(430.002)**	**2.365.193**
Circulante						**80.711**
Não circulante						**2.284.482**

							Consolidado
Descrição	**Saldo em 31/12/2019**	**Aquisição do saldo da Paraná Clínicas (a)**	**Adições**	**Atualização monetária**	**Pagamentos/ baixas**	**Operações descontinuadas (b)**	**Saldo em 31/12/2020**
Trabalhistas	**90.176**	**13.193**	**12.896**	**5.452**	**(27.044)**	**-**	**94.673**
Circulante							**8.926**
Não circulante							**85.747**
Cíveis e outros:							
Cíveis	342.080	1.546	221.547	48.457	(173.791)	(12.955)	426.884
Outros	29.709	86	46.135	873	(40.435)	(523)	35.845
Honorários	35.802	-	28.057	-	(18.474)	(1.388)	43.997
Subtotal	**407.591**	**1.632**	**295.739**	**49.330**	**(232.700)**	**(14.866)**	**506.726**
Circulante							**122.619**
Não circulante							**384.107**
Tributárias:							
PIS	287.973	-	74	4.743	(3)	-	292.787
COFINS	497.536	-	-	6.687	-	-	504.223
IRPJ	84.490	-	-	1.202	(13.151)	-	72.541
CSLL	595.250	-	-	12.597	(1.880)	-	605.967
INSS	359.537	-	-	4.862	(8.527)	-	355.872
Outras ações tributárias	3.366	-	850	112	(84)	-	4.244
Honorários	39.274	-	112	741	(1.417)	-	38.710
Subtotal	**1.867.426**	**-**	**1.036**	**30.944**	**(25.062)**	**-**	**1.874.344**
Não circulante							**1.874.344**
Total	**2.365.193**	**14.825**	**309.671**	**85.726**	**(284.806)**	**(14.866)**	**2.475.743**
Circulante							**131.545**
Não circulante							**2.344.198**

(a) Aquisição do saldo da Paraná Clínicas, conforme nota 4.4.1.1; e
(b) Alienação da carteira de auto e ramos elementares, conforme nota 11.

20.2.1. Obrigações fiscais

As principais ações judiciais oriundas de obrigações fiscais em 31/12/2020 e 2019 são:

COFINS

As controladas das áreas de seguros e previdência, SALIC, SULASEG, CIA. SAÚDE e SAÚDE, incorporada pela CIA. SAÚDE, questionam judicialmente a majoração da alíquota da COFINS em 1% (Lei nº 10.684 de 30/05/2003) incidentes sobre as receitas obtidas com prêmios emitidos, em decorrência da comercialização das apólices de seguros e previdência. Em junho de 2018, o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o RE 578.846, em sede de repercussão geral, pelo qual foi reafirmado a constitucionalidade da exigência da alíquota majorada da COFINS devida por instituições financeiras e entidades de seguro. As controladas ainda questionam a incidência da COFINS sobre a receita da atividade de seguro (Lei 9.718/98). Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a perda da demanda em relação à majoração da alíquota de 1% sobre as atividades de seguro e remota sobre outras receitas.

Os valores questionados no passado estavam sendo depositados judicialmente e provisionados e, atualmente, as companhias estão recolhendo a contribuição majorada em 1% incidente sobre as receitas da atividade.

O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, restabeleceu a alíquota de 4% de contribuição para a COFINS, para as empresas que se encontram no regime não cumulativo, incidentes sobre receitas financeiras, até então isentas de tributação. Diante disso, a controladora e as controladas SAEPAR e SANTA CRUZ impetraram um Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar para não serem submetidas à referida contribuição sobre as receitas financeiras. Atualmente as companhias estão recolhendo as contribuições. Os advogados responsáveis pela causa reputam como possíveis as chances de perda.

As controladas CIA. SAÚDE e SALIC ajuizaram Mandado de Segurança para questionar a incidência da COFINS sobre as receitas financeiras vinculadas aos ativos garantidores das reservas técnicas auferidas a partir de 2017. A CIA. SAÚDE realizou depósitos judiciais até a competência dezembro de 2019 com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário. A SALIC, por sua vez, realizou os depósitos judiciais do período de 01/2017 a 11/2020 que ocorreu no mês de dezembro de 2020.

PIS

As controladas das áreas de seguros, de previdência privada e capitalização, questionam judicialmente a legalidade da contribuição ao PIS à alíquota de 0,75% sobre a receita bruta operacional estabelecida pelas Emendas Constitucionais nº 01/1994, 10/1996 e 17/1997. Os valores questionados estão depositados judicialmente. Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a probabilidade de perda, sendo remota em relação à ofensa aos princípios constitucionais da anterioridade e irretroatividade.

As controladas SALIC, SANTA CRUZ e SULASEG obtiveram decisão transitada em julgado nos autos do processo 9701070780, assegurando o direito de calcular e pagar o PIS, no período de julho de 1997 a fevereiro de 1998, de acordo com a Lei Complementar nº 07/1970, sem observar as regras da Emenda Constitucional (EC) 17/1997 e das Medidas Provisórias que a regulamentaram. Com isso, reverteram a provisão relativa a esta parcela, no montante de R$13.777 e aguardam o levantamento e a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos deste processo. Os demais processos sobre o tema permanecem aguardando decisão.

Em 24/05/2013, foi publicada uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do processo 9600055696, assegurando às suas controladas SANTA CRUZ, SULACAP, SALIC e CIA. SAÚDE, o direito de calcular e pagar o PIS, no período de janeiro de 1996 a junho de 1997, de acordo com a Lei Complementar nº 07/1970, sem observar as regras da EC 10/1996 e das Medidas Provisórias que a regulamentaram, que já transitou em julgado. Desta forma, em 2013, realizamos a baixa do valor de R$55.235, e iniciamos os procedimentos necessários para levantamento dos depósitos judiciais. As demais companhias permanecem aguardando decisão em suas ações.

O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, restabeleceu a alíquota de 0,65% de contribuição para o PIS, para as empresas que se encontram no regime não cumulativo, incidentes sobre receitas financeiras, até então isentas de tributação. Diante disso, a Controladora e as controladas SAEPAR e SANTA CRUZ impetraram um Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar para não serem submetidas às referidas contribuições sobre as receitas financeiras. Atualmente as companhias estão recolhendo as contribuições. Os advogados responsáveis pela causa reputam como possíveis as chances de perda.

As controladas CIA. SAÚDE e SALIC ajuizaram Mandado de Segurança para questionar a incidência da Contribuição para o PIS sobre as receitas financeiras vinculadas aos ativos garantidores das reservas técnicas auferidas a partir de 2017. A CIA. SAÚDE realizou depósitos judiciais até a competência dezembro de 2019 com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário. A SALIC, por sua vez, realizou os depósitos judiciais do período de 01/2017 a 11/2020 que ocorreu no mês de dezembro de 2020.

IRPJ

A partir de 01/01/1997, dado o advento da Lei nº 9.316/1996, as despesas relacionadas com a CSLL passaram a ser inadmitidas para fins de dedução na base de cálculo do Imposto de Renda. Em decorrência da alteração legislativa acima mencionada, a Companhia e suas controladas SANTA CRUZ, SULASAÚDE (incorporada pela CIA. SAÚDE), SULASEG, SALIC, SAMI, CIA. SAÚDE E SAEPAR impetraram mandado de segurança, obtendo liminar que as franqueou proceder com o depósito judicial da parcela em disputa. Em maio de 2013, o STF declarou constitucional, em sede de repercussão geral, o referido dispositivo legal, declarando que tal alteração legislativa estava em perfeita consonância com o ordenamento legal, obstando, por conseguinte, a dedução da CSLL na base de cálculo do IRPJ. A partir de então, a Companhia passou a não deduzir a despesa de Contribuição Social na base de cálculo do Imposto de Renda. Nestes termos, os valores questionados estão depositados judicialmente e provisionados, em sua totalidade. As controladas SULASEG, SANTA CRUZ, CIA. SAÚDE e SALIC tiveram conversão em renda dos depósitos judiciais de suas ações. O valor baixado no mês de dezembro de 2018 foi de R$87.836. Adicionalmente, as controladas SANTA CRUZ, CIA. SAÚDE e SASA, tiveram conversão em renda dos valores depositados nos autos de seus processos. O montante baixado foi de R$8.852. A controlada SAEPAR obteve decisão judicial desfavorável transitada em julgado nos autos de seu processo em que discutia a matéria. Com isso, os depósitos judiciais realizados nos autos foram integralmente convertidos em renda. O montante baixado foi de R$8.269. As controladas SANTA CRUZ e SAMI também tiveram a conversão em renda de dois de seus processos sobre a matéria. Com isso, procederam a baixa do montante de R$580 e R$4.302, respectivamente.

CSLL

De janeiro de 1997 a dezembro de 1998, as companhias seguradoras ficaram sujeitas a recolher a CSLL à alíquota de 18% sobre o lucro tributável, alíquota aplicável às instituições financeiras, ofendendo o princípio da isonomia. As controladas da atividade de seguros obtiveram liminar para recolher a Contribuição Social à alíquota de 8%, depositando judicialmente a diferença de alíquota para os 18% cobrados, estando o passivo provisionado na sua totalidade. Os advogados que patrocinam a causa reputam como provável a expectativa de perda da demanda.

Com a edição da Lei nº 11.727/2008, as controladas da área financeira, de seguros, de previdência privada e capitalização ficaram sujeitas à majoração da alíquota da contribuição social a partir de maio de 2008, de 9% para 15%. Nesse sentido, as controladas de seguros e previdência complementar e a controlada SAMI passaram a questionar a constitucionalidade dessa majoração tendo impetrado Mandado de Segurança, provisionando e depositando integralmente até agosto de 2017 os valores questionados. A partir de setembro de 2017, as Companhias optaram por descontinuar os depósitos judiciais e passaram a recolher os valores questionados. Em função de decisão desfavorável nas controladas SAMI e SULACAP nas ações que discutiam essa matéria, os advogados que patrocinam as ações alteraram a probabilidade de perda das demais controladas de possível para provável. Das Companhias que tiveram decisão desfavorável, somente a SAMI teve o valor depositado, no montante de R$17.694, integralmente convertido em renda.

Adicionalmente, com a edição do artigo 72, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 10/1996, as controladas passaram a ficar sujeitas ao recolhimento da CSLL à alíquota de 30%. Assim, foram impetrados os seguintes Mandados de Segurança: (i) 96.0011556-7 pela Sul América Seguros Gerais S.A., incorporada pela SANTA CRUZ; e (ii) 97.0002392-3 pela SULASAÚDE (incorporada pela CIA. SAÚDE). As companhias aguardam decisão nestes processos, cuja probabilidade de perda é provável, sendo remota em relação à ofensa aos princípios constitucionais da anterioridade e irretroatividade.

A controlada SULACAP teve conversão em renda integral dos valores depositados nos autos do processo 200851010153922 referente ao processo de Majoração da Alíquota da CSLL em 6% instituída pela Lei nº 11.727/2008, no montante de R$26.920. As controladas SALIC, SULASEG e CIA. SAÚDE tiveram decisão desfavorável transitada em julgado nos autos do processo 200851010144052 e aguardam a conversão em renda dos valores depositados e a controlada CIA. SAÚDE, em função do quadro jurisprudencial desfavorável nesta discussão, optou por requerer sua desistência nos autos do processo 200851015202327. A controlada CIA. SAÚDE teve conversão em renda dos valores depositados nos autos do processo 9700121291 em julho de 2019, onde se discutia a majoração da alíquota da CSLL em 10%, instituída pela Lei nº 9.316/1996, no montante de R$22.784. Ainda em relação a esta mesma ação, teve a conversão em renda do saldo remanescente dos valores depositados no montante de R$830 em novembro de 2020. Com isso, o valor deste processo foi baixado em sua integralidade.

20.2.2. Provisões judiciais

As principais ações de provisões judiciais em 31/12/2020 e 2019 são:

INSS

As controladas das áreas de seguro, previdência privada e capitalização questionam e depositavam judicialmente a contribuição previdenciária sobre as remunerações pagas aos corretores de seguro, instituídas pela Lei Complementar nº 84/1996 e alterada pela Lei nº 9.876/1999, à alíquota de 20% e adicional de 2,5%, por entender que os serviços de corretagem de seguros não são prestados às seguradoras, mas ao segurado, estando, desta forma, fora do campo de incidência da contribuição prevista no Inciso III, Artigo 22, da Lei nº 8.212/1991. Os valores questionados se encontram com sua exigibilidade suspensa por depósito judicial e provisionados em sua totalidade até maio de 2015. Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a perda da demanda.

No mês de junho de 2015, a CIA. SAÚDE, SALIC, SULACAP e SULASEG decidiram passar a recolher o INSS sobre os pagamentos aos prestadores corretores e descontinuar os depósitos judiciais referentes a essa discussão.

No mês de junho de 2020, as Controladas SALIC e SANTA CRUZ obtiveram decisão desfavorável transitada em julgado em um dos processos em que discutem a matéria e aguardam a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos. As demais Companhias permanecem aguardando decisão nos autos de suas ações. A SANTA CRUZ teve a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos de um de seus processos sobre a matéria. O montante baixado foi de R$8.527.

No mês de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.673, no qual declarou a constitucionalidade do caput, do inciso III e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.876/1999, reconhecendo, consequentemente, a higidez constitucional da incidência de contribuição para seguridade social sobre os valores repassados pelas seguradoras, a título de comissão, aos corretores de seguros.

20.2.3. Contingências

Em 31/12/2020 e 2019, o valor total em discussão dos processos cuja probabilidade de perda é classificada como possível pela Administração e pelos advogados que patrocinam as causas é de:

Descrição	**2020**	**2019**
Fiscais (a)	1.817.689	1.793.058
Cíveis (b)	188.727	334.388
Trabalhistas	66.677	75.183
Total	**2.073.093**	**2.202.629**

(a) Em 31/12/2020, do valor total de R$1.817.689 (R$1.793.058 em 2019), o montante de R$14.799 (R$13.806 em 2019) está provisionado por se referir basicamente a obrigações legais. A parcela não provisionada, no montante de R$1.802.890 (R$1.779.252 em 2019) é composta, principalmente, por: (i) autos de infração lavrados em face das controladas CIA. SAÚDE e SALIC, em que se questiona a dedutibilidade da amortização de ágio oriundo de incorporação das controladoras SLT Participações S.A. e STA Participações S.A., respectivamente, nos anos calendários 2005, 2006 e 2007; (ii) não homologação da compensação de tributos na esfera administrativa; (iii) glosa do prejuízo fiscal e base negativa; (iv) exigência de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras vinculadas a ativos garantidores de provisões técnicas; (v) processo que pretende cobrar débitos de ISS decorrente de suposta falta de recolhimento do imposto sobre os serviços prestados no Município de São Paulo. Para este caso, os consultores legais atribuem probabilidade de perda remota; e (vi) auto de infração lavrado pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de ISS sobre seguro saúde; e
(b) A redução nas causas cuja expectativa de perda é possível foi provocada basicamente por encerramento e reavaliação da necessidade de desembolso futuro de várias causas de natureza cível.

21. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos referentes às operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são relativos a transações da Companhia com suas controladas diretas e indiretas, empresas ligadas e profissionais-chave da Administração.

							Companhia
			Ativo		Passivo		
Descrição	**Categoria**	**Controladora**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
Sulasapar Participações S.A. (a) (b)	Controladora	Sulasa Participações S.A.	13.551	62.094	-	-
Controladores, Pessoas Chave ou com Influência Significativa, seus respectivos familiares e suas respectivas empresas relacionadas (a) (b)	Outros	Outros	-	-	(8.311)	(163.487)
Total			**13.551**	**62.094**	**(8.311)**	**(163.487)**

(a) Valor referente aos dividendos a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;
(b) Valor referente aos juros sobre o capital próprio a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;

21.1. Transações

As principais transações são:

							Consolidado
			Ativo		Passivo	
Descrição	**Categoria**	**Controladora**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
Sulasapar Participações S.A. (a) (b)	Controladora	Sulasa Participações S.A. Sharecare Digital Health International Limited	13.551	62.094	-	-
Sharecare Brasil Serv. de Consultoria Ltda (a) (d) (g)	Coligada		4.681	3.598	(76.816)	(88.485)
Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (g) (h)	Coligada	Outros	1.769	-	(129)	-
Controladores, Pessoas Chave ou com Influência Significativa, seus respectivos familiares e suas respectivas empresas relacionadas (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j)	Outros	Outros	5.790	6.769	(22.901)	(194.670)
Total			**25.791**	**72.461**	**(99.846)**	**(283.155)**

(a) Valor referente aos dividendos a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;
(b) Valor referente aos juros sobre o capital próprio a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;
(c) Valor referente aos serviços prestados de consultoria e acompanhamento dos processos judiciais de natureza cível, trabalhista e tributário. Estes contratos são renovados anualmente e liquidados mensalmente;
(d) Valor referente à prestação de serviços e soluções em saúde;
(e) Valor referente ao rateio de aluguel dos prédios da Matriz e sede Pinheiros entre as controladas indiretas;
(f) Valores referentes a operações de seguros e previdência entre as companhias e pessoal-chave da administração, familiares e suas respectivas empresas controladas;
(g) Valor referente ao seguro saúde dos funcionários da companhia contratado junto a empresas do grupo;
(h) Valor referente à prestação de serviços;
(i) Valor referente ao seguro de vida dos funcionários da companhia contratado junto a empresas do grupo; e
(j) Valor da taxa de gestão e administração, recebida pela SAMI e SAGA, de fundos exclusivos em que o pessoal-chave é cotista.

22. Patrimônio líquido - Companhia

22.1. Capital social

O capital social da Companhia em 31/12/2020 é de R$ 798.449 (R$ 688.449 em 2019), conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/07/2020, dividido em 33.771.059.184 ações, sendo 11.257.019.739 ordinárias e 22.514.039.448 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas.

22.2. Reservas

22.2.1. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante de reservas de capital, exceder a 30% do capital social.

22.2.2. Reserva estatutária

A reserva para expansão dos negócios sociais, constituída em até 71,25% do lucro líquido apurado em cada exercício social, após as destinações para reserva legal e dividendos, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/1976, não poderá exceder o montante do capital social, conforme descrito no Estatuto Social. Esta reserva tem a finalidade de:

22.3. Ajustes de avaliação patrimonial

A rubrica "Ajustes de avaliação patrimonial" considera, conforme legislação vigente, os efeitos decorrentes dos critérios de registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria disponível para a venda, relativos a títulos próprios e de suas controladas, os ganhos e perdas atuariais do plano de benefício definido de suas controladas, líquidos dos correspondentes efeitos tributários e os ganhos e perdas decorrentes de variação no percentual de participação acionária.

22.5. Política de distribuição de dividendos

22.5.1. Dividendos obrigatórios

O estatuto social assegura aos acionistas a distribuição de um dividendo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido do exercício anual ajustado em consonância com a legislação em vigor.

22.5.2. Dividendos adicionais

Os dividendos adicionais são aqueles propostos acima do montante obrigatório em um exercício social e aprovados para pagamento pela Assembleia Geral de Acionistas no ano seguinte.

22.5.3. Distribuição do Resultado	**2020**	**2019**
Lucro líquido do exercício	**560.066**	**261.458**
Lucros Acumulados	(30)	(18)
Subtotal	**560.036**	**261.440**
(-) Constituição de Reserva Legal - 5%	**28.002**	**-**
Lucro Líquido Ajustado	**532.034**	**261.440**
Dividendos obrigatórios:		
25% do lucro do período	133.009	65.360
Total dos dividendos obrigatórios e propostos	**133.009**	**65.360**
(-) Dividendos antecipados a serem considerados nos dividendos obrigatórios -Deliberação em 23/11/2020	**124.698**	**-**
(-) Dividendos antecipados a serem considerados nos dividendos obrigatórios -Deliberação em 11/01/2021	**13.450**	**-**
Destinação:		
Constituição de Reserva Estatutária	**399.026**	**196.080**

23. Informações por segmento de negócios

23.1. Demonstrações de resultados por segmento

Os segmentos de negócios das controladas indiretas são identificados de acordo com a sua estrutura organizacional executiva, dividida em Unidades de Negócios (Business Units - BU), separados pela natureza e especificidade de cada tipo de segmento de seguro e os ativos e passivos informados são as provisões técnicas requeridas pelos órgãos reguladores e seus respectivos ativos garantidores, na forma requerida pela lei. Essas informações são, principalmente, utilizadas pela Administração, seus principais executivos e acionistas, para avaliarem o desempenho das unidades de negócios, para o gerenciamento de capital, recursos e remuneração de funcionários e executivos.

Em 31/12/2020 e 2019, as controladas indiretas têm os resultados apurados por unidades de negócios, conforme está demonstrado a seguir:

					Consolidado 2020
Descrição	**Saúde**	**Pessoas**	**Gestão e administração de ativos**	**Outros**	**Total**
Receitas operacionais	**18.521.749**	**1.389.213**	**93.602**	**28.059**	**20.032.623**
Seguros	**18.419.707**	**499.792**	**-**	**(3.942)**	**18.915.557**
Prêmios líquidos	18.376.316	497.943	-	(3.969)	18.870.290
Outras receitas operacionais	43.391	1.849	-	27	45.267
Previdência	**-**	**889.421**	**-**	**-**	**889.421**
Prêmios, rendas e taxa de gestão líquidos	-	889.405	-	-	889.405
Outras receitas operacionais	-	16	-	-	16
Capitalização, Planos de saúde administrados e Gestão e administração de ativos	**73.139**	**-**	**93.602**	**(11.323)**	**155.418**
Outras receitas operacionais	**28.903**	**-**	**-**	**43.324**	**72.227**
Variações das provisões técnicas de prêmios	**(31.273)**	**(785.559)**	**-**	**-**	**(816.832)**
Seguros	(31.273)	(34.558)	-	-	(65.831)
Previdência	-	(751.001)	-	-	(751.001)
Despesas operacionais	**(16.007.140)**	**(567.040)**	**(5.959)**	**(24.508)**	**(16.604.647)**
Seguros	**(15.990.009)**	**(440.627)**	**-**	**(16.465)**	**(16.447.101)**
Sinistros	(14.257.349)	(269.441)	-	(2.446)	(14.529.236)
Custos de comercialização	(1.219.509)	(142.514)	-	464	(1.361.559)
Outras despesas operacionais	(513.151)	(28.672)	-	(14.483)	(556.306)
Previdência	**-**	**(126.413)**	**-**	**(4.439)**	**(130.852)**
Despesas com benefícios e resgate	-	(79.018)	-	-	(79.018)
Custos de comercialização	-	(35.737)	-	-	(35.737)
Outras despesas operacionais	-	(11.658)	-	(4.439)	(16.097)
Capitalização, Planos de saúde administrados, Gestão e administração de ativos e outras despesas operacionais	**(17.131)**	**-**	**(5.959)**	**(3.604)**	**(26.694)**
Margem bruta operacional	**2.483.336**	**36.614**	**87.643**	**3.551**	**2.611.144**
Despesas administrativas	**(1.216.416)**	**(142.248)**	**(63.852)**	**(181.910)**	**(1.604.426)**
Resultado financeiro	**103.623**	**(19.962)**	**(483)**	**180**	**83.358**
Resultado de equivalência patrimonial	**(2.162)**	**-**	**(6.839)**	**-**	**(9.001)**
Resultado patrimonial	**2.891**	**398**	**28**	**(33.632)**	**(30.315)**
Resultado antes de impostos e contribuições	**1.371.272**	**(125.198)**	**16.497**	**(211.811)**	**1.050.760**
Imposto de renda e contribuição social	(437.389)	39.871	(7.431)	85.646	(319.303)
Lucro líquido do exercício proveniente das operações continuadas	**933.883**	**(85.327)**	**9.066**	**(126.165)**	**731.457**

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Abril de 2021 às 03:58:21 -0300.